

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

04 DE ABRIL DE 2022

ANO IV | EDIÇÃO 605



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Portarias	16
Licitações e Contratos	16
Extratos	16
Homologação / Adjudicação	17
Publicidade Oficial	18
Regulamentos	18

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.285, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Muda a afetação área de terras que menciona e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a mudar a afetação da área de terras designada como “Área Institucional Um (01)”, do loteamento denominado “Residencial Pacaembu II, objeto da matrícula sob o nº 94.910 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiá, Estado de São Paulo, passando-a à categoria de bem público de uso comum, destinando-se a praça pública.

Art. 2º Referida praça passa a denominar-se PRAÇA ESPORTIVA BIANCA BEZERRA DOS SANTOS “BIANQUINHA”.

Art. 3º Faz parte integrante da presente Lei o mapa de localização, descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 31 de março de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.285/2022

02

BIOGRAFIA:

BIANCA BEZERRA DOS SANTOS

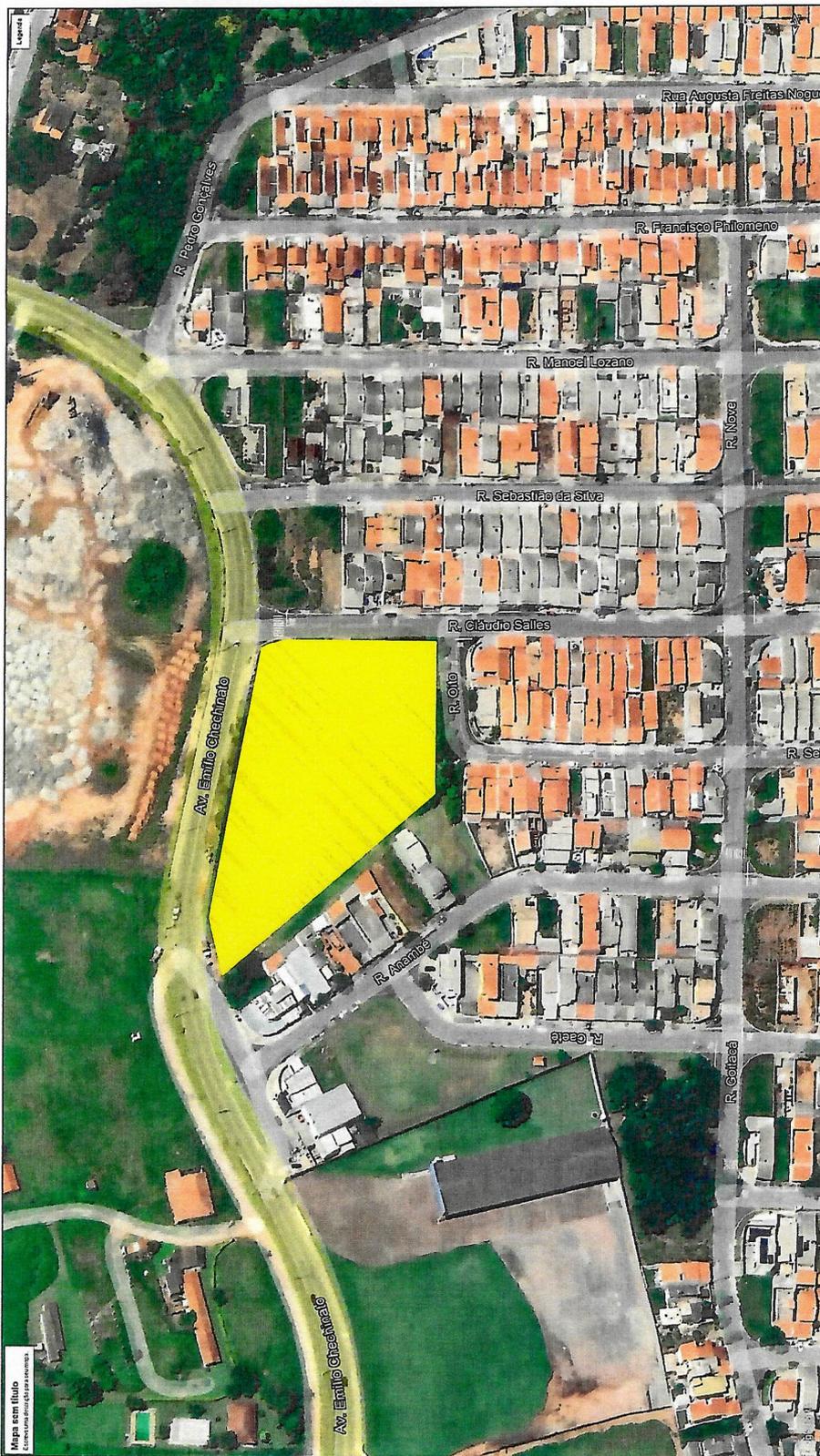
Bianca Bezerra dos Santos, nascida no dia 06 de março de 1995, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, filha de Ivanildo Rodrigues dos Santos e Maria de Fátima Bezerra Peixoto, e irmã de João Marcos dos Santos, Beatriz Bezerra dos Santos e Wilian Bezerra dos Santos.

Viveu desde o nascimento no Município de Itupeva, no Bairro Pacaembu I, completou o ensino médio e foi, desde muito cedo, esforçada e trabalhadora.

Uma menina do sorriso largo. Tão jovem, mas viveu intensamente a vida, conquistou muitas amizades e era querida por todos.

Uma longa trajetória de vida que é impossível transpor em poucas palavras. Quem teve o privilégio de ser seu familiar, amigo, conviver ou mesmo apenas tê-la conhecido, com certeza é testemunha do quanto era um ser humano de imenso valor, amor e dedicação, sempre disposta a ajudar a todos.

Infelizmente foi vítima de um acidente de carro e veio a falecer no dia 19 de junho de 2015. Deixou seu legado de amor ao próximo e de uma grande menina mulher.



	DATA	17/02/2021
	ESCALA	SEMI-ESCALA
ASSUNTO	LOCALIZAÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE PACAEMBU II LOCAL: RUA CLAUDIO SALLES Nº 353 - PACAEMBU II RESPONSÁVEL PELO PROJETO: SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
QUADRO DE ÁREAS	7,10 58m² Terreno	150,00m² Academia ao ar livre
KLEBERSON RENATO DA SILVA: 218800940850 Atividade de forma digital por SIVIA 218800940850 Data de: 2021.08.20 11:08:14 -03'00'	KLEBERSON RENATO DA SILVA CREASP: 096227439-7 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
		FOUR 11

ANEXO A LEI Nº
2285/2022



Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.286, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Denomina a Creche Municipal do Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de CRECHE MUNICIPAL VEREADOR EDICARLOS CANDIANI LUNA.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Creche Municipal localizada no Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL VEREADOR EDICARLOS CANDIANI LUNA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a biografia do cidadão homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de março de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.286/2022

02

BIOGRAFIA:

EDICARLOS CANDIANI LUNA

Nasceu no município de Paiçandu, Estado do Paraná, no dia 15 de novembro de 1983. Seus pais, Janete Candiani Luna e Carlos José Luna, emigraram para o estado de Rondônia quando ele ainda não havia completado três anos de idade e, novamente, em 1990, quando tinha sete anos de idade, seus pais emigraram para o estado de São Paulo, mais precisamente para a cidade de Itupeva.

Embora a família tenha passado por muitas dificuldades no princípio de sua chegada à cidade de Itupeva, Edicarlos nunca deixou de ser solidário ao próximo, seguindo sempre o exemplo de seus pais. Como a situação era muito difícil, começou a recolher o lixo das casas de alguns moradores próximos à sua residência para poder ajudar seus pais e comprar coisas para ele e para sua irmã. E, se sua mãe não ficasse de olho, ele pegava os mantimentos da própria casa e levava para dar às pessoas que estavam precisando. Após sua mãe conversar com ele e aconselhá-lo, começou a pedir alimento nas casas da vizinhança para poder ajudar famílias carentes.

A sua adolescência foi marcada pelos atos de seus pais, que, com gestos simples e singelos, o motivaram a procurar entre os amigos próximos ideias simples e objetivas de como poderia ajudar as famílias carentes, estando sempre próximo e ouvindo suas necessidades.

Era o filho mais velho do casal, tinha dois irmãos: Edilaine e Edivaldo, e uma sobrinha: Ana Carolina. Morou a maior parte da vida no Cafezal V, no Bairro Santa Eliza, em Itupeva.

Ainda jovem começou a trabalhar com seu pai na área da construção civil e seguiu com essa profissão. Frequentou as escolas E.E. José Polli e E.E. Manoel José da Fonseca. No colégio fez parte do Grêmio Estudantil, onde uma professora, observando seu trabalho social, cogitou a ideia de ele concorrer a uma vaga de vereador no Município, para que seu trabalho não parasse de crescer, estando, desta forma, mais próximo dos cidadãos.

Assim sendo, no ano de 2004 candidatou-se a vereador para ocupar uma vaga no Poder Legislativo Municipal, pelo PV (Partido Verde), obtendo 286 votos e ficando entre os vinte candidatos mais votados da cidade. Mesmo não obtendo êxito nas eleições municipais desse ano, continuou seu trabalho social.

Em 2008, voltou a concorrer à vaga de vereador, agora pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), ficando entre os seis candidatos mais votados da cidade, com a quantia significativa de 503 votos, praticamente dobrando sua votação anterior. Novamente não foi eleito vereador, mas com garra, coragem e o reconhecimento dos amigos e amigas que nele depositaram toda sua confiança, continuou trabalhando em prol dos cidadãos e cidadãs desta linda e amada cidade de Itupeva.

Em 2012 alcançou a segunda maior votação de um candidato a vereador na história da cidade de Itupeva, com 1.030 votos. Ocupou o posto de Presidente da Câmara Municipal no biênio 2013/2014. Foi reeleito nos anos de 2016 e de 2020, sendo, no ano de 2021, eleito novamente Presidente do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.286/2022

03

Como vereador foi um dos parlamentares mais atuantes no município, sendo responsável por conquistar em Brasília e junto ao Governo do Estado de São Paulo uma série de emendas parlamentares para Itupeva, privilegiando diversas áreas do município, como: saúde, esporte, educação, entre outras. Foram mais de 1.200 ofícios protocolados, 450 indicações, 70 requerimentos, 10 moções, mais de 7 milhões de reais conquistados por Emendas Parlamentares e 23 Leis aprovadas, que estão presentes diariamente na vida da população itupevense.

Tinha um amor imenso pela cidade e pela população, e, em especial, pelas suas filhas: Hellena e Millena, frutos da sua união com a sua companheira, Érika Santana.

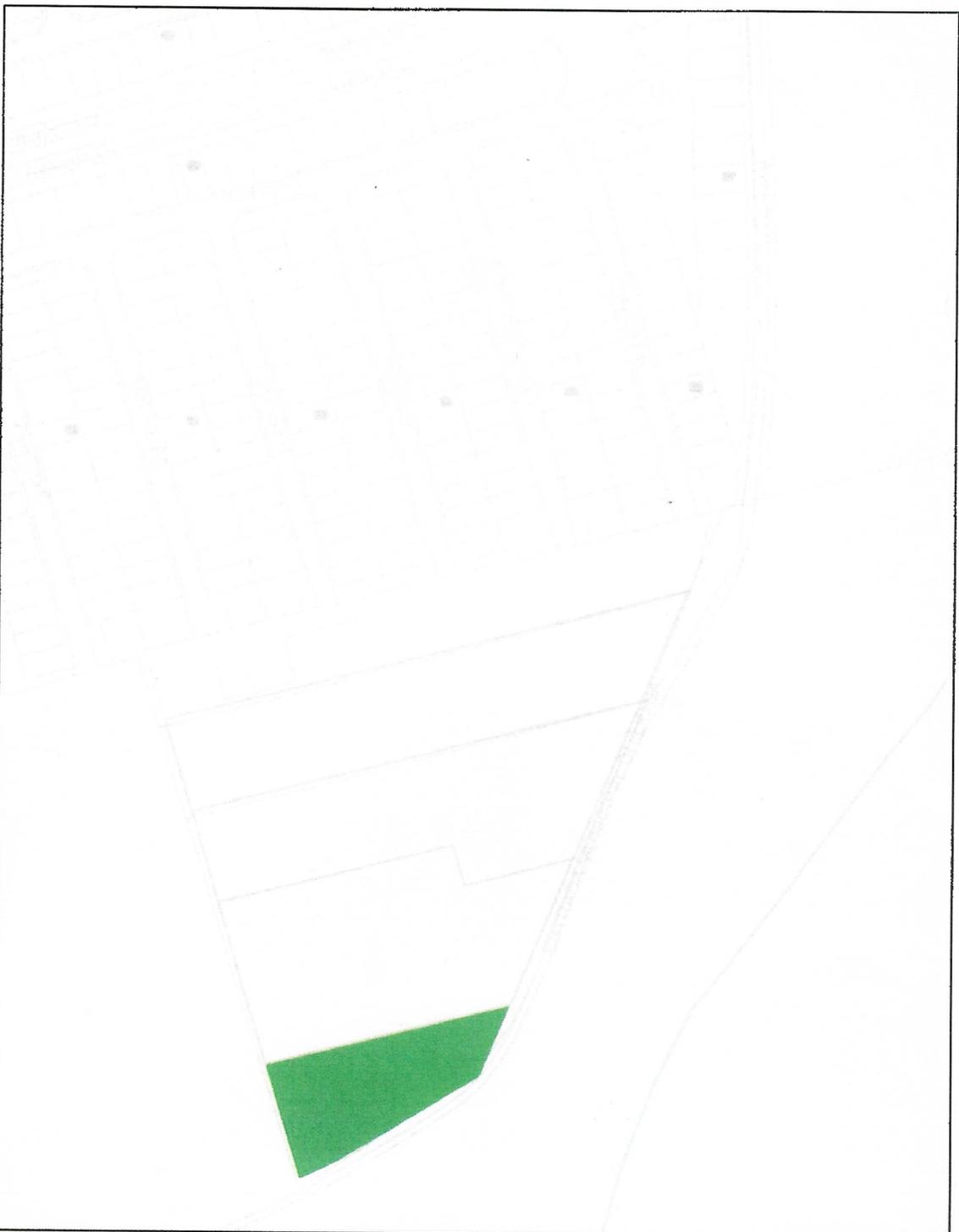
No seio familiar, o Edi, como carinhosamente era chamado, era extremamente ligado à família, um paizão, carinhoso e sempre estava presente para tudo. Ele realmente era protetor e cuidador. Tinha um jeito de ser estourado, mas, no fundo, era incrível e tinha um amor incondicional com a família e com todos que conviviam com ele.

No campo político, o Edicarlos vereador queria abraçar o mundo para ajudar a todos, brigava, questionava, mas também sabia ouvir. Ele, sempre que possível, ajudava a todos que o procuravam, ou encaminhava para quem realmente poderia resolver. O Edicarlos sempre procurou ajudar e auxiliar os vereadores que eram novos de casa, era receptivo, não tinha concorrência, procurava trabalhar em prol da população.

Em maio de 2021, a família foi diagnosticada com COVID-19. O irmão mais novo, Edivaldo, ficou internado por 13 dias, tendo alta hospitalar no dia 18 de maio de 2021. Em todo o momento, mesmo com COVID-19 também, o Edicarlos estava acompanhando de longe e, mesmo assim, deu todo o suporte necessário e tinha uma preocupação imensa com a família, esquecendo até mesmo que ele estava com o vírus.

No dia 18 de maio à noite, Edicarlos começou a apresentar febre e, então, no dia 19 pela manhã procurou o hospital da cidade, onde os médicos o examinaram e ele ficou internado na UTI. Infelizmente o caso foi se agravando e Edicarlos veio a falecer no dia 07 de junho de 2021, aos trinta e sete anos, por complicações da COVID-19.

Edicarlos Candiani Luna deixa um legado de perseverança, de coragem e, acima de tudo, por um amor inexplicável por Itupeva. A sua falta é imensa, sentida especialmente pela família, mas, também, por todos que o conheciam e pela comunidade itupevense.



ASSUNTO DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL		 PRÉDIO A SER DENOMINADO	MUNICÍPIO DE ITUPEVA  SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
BAIRRO MACROBAIRRO PINHEIRINHO		RESPONSÁVEL TÉCNICO 	
ENDEREÇO ESTRADA MUNICIPAL DÚLIO SAI		FOLHA Única	
DATA OUTUBRO / 2021		ESCALA s / escala	
ENG. KLEBERSTON RENATO DA SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO CREA/SP Nº 506.227.439-7			

ANEXO A LEI Nº
 2286 / 2022



Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.287, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoria: Vereador ANGELO DANTE LORENÇÃO

Denomina o Pronto Socorro Infantil localizado no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, PRONTO SOCORRO INFANTIL PADRE MURILO MOUTINHO.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O Pronto Socorro Infantil, localizado no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **PRONTO SOCORRO INFANTIL PADRE MURILO MOUTINHO**.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a biografia do cidadão homenageado, bem como o croqui de localização prédio público.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 1º de abril de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.287/2022

02

BIOGRAFIA:

Padre Murilo Moutinho (1904 – 2002)

Nascido no dia 26 de abril de 1904 no Rio de Janeiro. Filho de Dona Hipólita de Almeida, conhecida como Dona Popola e Dr. Antônio da Silva Moutinho. Seus pais escolheram para madrinha de batismo de seus filhos Nossa Senhora da Conceição. Pe. Murilo Moutinho foi batizado no dia 15 de maio de 1904. Seus pais tiveram 12 filhos, criaram oito, dois morrem com poucos dias de vida e outros dois antes de nascerem.

Pe. Murilo Moutinho contava que por conta de seu nascimento sua mãe recebera uma estampa da Imaculada Conceição, do pintor Bartolomé Murilo, conhecida como a “A Imaculada de Murilo”, E então sem saber que na Espanha Murilo é sobrenome de família, sua mãe escolheu para ele este nome. O Padre costumava dizer que talvez ele tenha sido o primeiro batizado com este nome.

Aos 11 anos em 1915 foi matriculado no colégio Santo Início do Rio de Janeiro, onde conheceu José de Anchieta em um retrato, num manual de história do Brasil e soube que ele era Jesuíta da mesma ordem de seu colégio. Aquilo mexeu com seu coração, ainda sem saber que no futuro ele seria um dos grandes estudiosos da biografia de José de Anchieta, sendo inclusive autor do livro “Bibliografia para o IV centenário da morte do Beato José de Anchieta, 1597-1997”. Sua obra foi de grande importância para a beatificação de José de Anchieta, declarada pelo Vaticano em 1980. Em 1915, Moutinho também fez sua “primeira Comunhão”.

Moutinho contava ainda que sua vocação sacerdotal nasceu em 1917, quando o Pe. Souza o orientou e convidou para refletir em desistir da carreira “Marinha de Guerra”, para abraçar o sacerdócio e um dos motivos que o fez aceitar, foi algo dentro dele que dizia “todo mundo ajuda o demônio a tirar a inocência das crianças, mais ninguém ajuda Deus na Preservação dos meninos” e por isso ali ele decidiu ajuda-lo.

Padre Murilo Moutinho entrou para ordem dos Jesuítas em 1918, ainda com 14 anos. Foi procurador Provincial no Brasil, da congregação jesuíta por muitos anos e deixou o monastério de Itaici, na vizinha Indaiatuba, na década de 50 e passou a se relacionar com personalidades reconhecidas da época, como presidente Getúlio Vargas, Ademar de Barros, Laudo Natel e muitos outros.

Quando padre moço ou na maturidade de suas forças, sempre foi exemplo de audácia e coragem.

Encarregado das vocações sacerdotais e religiosas na Província do Brasil Central da SJ, empenhou-se na aquisição do prédio para aquele Seminário. Encontrou um belo sobrado do 2º Império, na Rua Bambina 115, no bairro Botafogo, perto do colégio Santa Inácio no Rio de Janeiro. Sem recursos, adquiriu o sobradão ao preço de 1.500 contos de réis. Para a época, mais ou menos 1941, era uma fortuna. O Pe. Moutinho fez a promessa ao Sagrado Coração de Jesus de comprar aquele prédio, com a celebração de 1.000 Missas. E conseguiu. Um grande amigo o alertou a respeito dos perigos de ficar o pagamento em prazo dilatado, por causa da posição excepcional do imóvel em questão. Ofereceu o pagamento total da compra a ser ressarcido no prazo mínimo de 5 anos, em prestações de acordo com a possibilidade do comprador.



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.287/2022

03

Os superiores do Pe. Moutinho, assustados com a desenvoltura financeira do padre, mostrando reservas e desconfianças.

O Presidente do então Banco Mercantil do Rio de Janeiro confiou ao Pe. Moutinho uma procuração: ele poderia sacar, comprar, pedir empréstimo, negociar com total liberdade e sem qualquer restrição. Para se entender a confiança deste amigo na pessoa do Pe. Moutinho ele lhe disse: "Padre, esta procuração eu não passaria para nenhum filho meu!"

O Padre também foi nomeado ecônomo da Província do Brasil Central. A saga de seus feitos é impressionante: edificou a sede nova do Aloysianum onde hoje está sediada a sede da Província. Quando da construção deste gigante que é Itaiaci- Casa de Exercícios, impressionante a sua atuação e o seu poder em conseguir verbas para as obras.

Quando se construía o refeitório, exigiu do arquiteto que não houvesse nenhuma coluna de permeio! E para os dois vitrais que enobrecem o amplo salão, a Santa Ceia e a Multiplicação dos Pães, foi o padre Moutinho que, sem saber desenhar, deu os dados a um desenhista que realizou o "quadro que Moutinho guardava na cabeça". E o original foi executado pela fábrica. Na expressão de um visitante, estes dois vitrais do refeitório são dos maiores vitrais horizontais.

Depois, outro gigante: o complexo na Via Anhanguera idealizado para ser o Escolasticado da Prov. do Centro Leste e centro Universitário. Lá estão hoje dois pavilhões dos 13 planejados no projeto que constituiria sem dúvida o complexo universitário dos jesuítas, na capital paulista. No final de tantas e tantas obras, o Pe. Moutinho foi nomeado pároco de Itupeva.

Primeiro Pároco de Itupeva:

A cidade de Itupeva era assistida, como capela da Paróquia Santo Antônio no bairro Anhangabaú de Jundiá desde 1956 pelos padres salesianos.

Em outubro de 1966 o Pe. Murilo Moutinho, passou a residir na Fazenda Ribeirão em Itupeva, então adquirida pelos Jesuítas, onde criavam gado e produziam alimentos para o sustento das Casas e dos Seminários. A partir do ano de 1967 sem saber se os seus superiores e o bispo futuro aprovariam sua permanência em Itupeva, começou a planejar, em um tempo a jato a criação da paróquia.

A ação durou de janeiro a abril de 1967; enfim, no dia 01 de maio de 1967, instalou-se canonicamente a Paróquia de São Sebastião de Itupeva, por decreto do Exmo. Revmo. Sr. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Bispo Diocesano de Jundiá, onde deu também a posse ao primeiro vigário da paróquia ao Pe. Murilo Moutinho.

Ele ficou em Itupeva de 1967 a janeiro de 1977. Ele foi o principal responsável pela construção do Hospital Nossa Senhora Aparecida, ele conseguiu o terreno para a construção junto ao senhor Américo Malzone e toda a terraplenagem do local, o hospital inaugurado em 1979.



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.287/2022

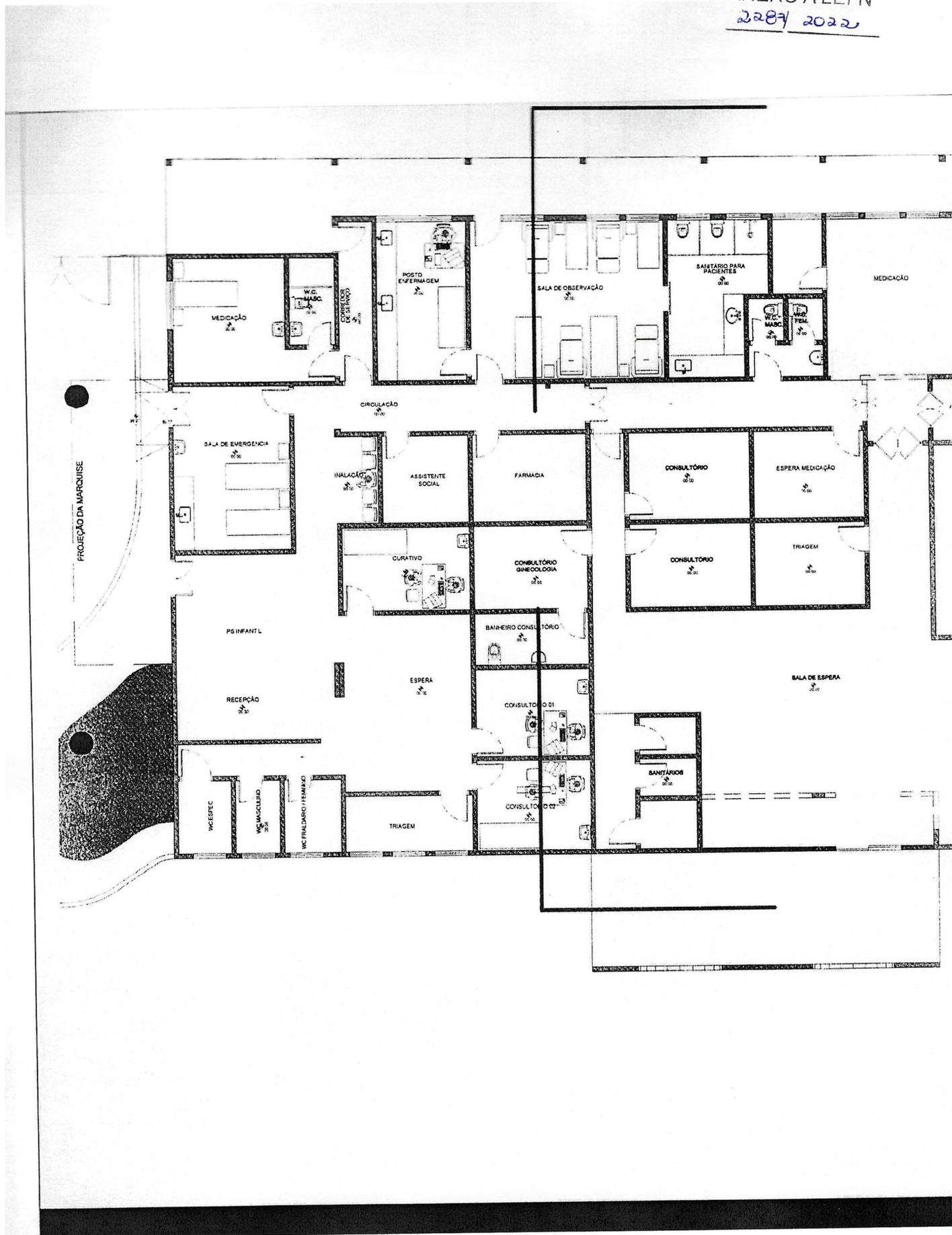
04

Em 1973, o então prefeito de Itupeva, Waldemar Checchinato, criou o Conselho Municipal De Promoção Social e nomeou o Pe. Moutinho junto com as Senhoras Maria Stella Salles Izzo, Cleusa Marchi Barbi, Zilda Da Silva Chinarelli, Luzia Poli De Oliveira, a assumir a direção oficial dos trabalhos atinentes à Assistência Social do Município.

Faleceu em 15 de agosto de 2002.

São inúmeras as histórias e realizações do Pe. Moutinho em Itupeva, estas que fazem seu nome ser de tão importância na história do município e tão merecedor desta homenagem.

ANEXO A LEI Nº
2287/2022



Decretos

DECRETO Nº 3.479, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "PARQUE DOS CAFEZAIS IV".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "PARQUE DOS CAFEZAIS IV", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 16479-2/2021.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS DO PARQUE DOS CAFEZAIS IV, inscrita no CNPJ nº 59.004.911/0001-30.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS DO PARQUE DOS CAFEZAIS IV, a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

Decreto nº 3.479/2022 02

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS DO PARQUE DOS CAFEZAIS IV na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS DO PARQUE DOS CAFEZAIS IV.

Art. 6º Será permitida à ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS DO PARQUE DOS CAFEZAIS IV controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS DO PARQUE DOS CAFEZAIS IV.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Decreto nº 3.479/2022 03

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 28 de março de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Portarias

PORTARIA Nº 7.451, DE 01 DE ABRIL DE 2022

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 550 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 16973-4/2021, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 7.412 de 17 de março de 2022, para o servidor de Matrícula Funcional nº 4880, nos termos do parágrafo único do art. 553 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

Art. 2º O servidor deverá retomar imediatamente suas atividades funcionais, devendo ainda estar à disposição da comissão processante até ultimado o procedimento disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte dois.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 37 DE REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 007/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: POSTO AMIGÃO DE ITUPEVA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92-9/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL S-10 E DIESEL S-500) COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)

MESES, VISANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/17. ASSINATURA: 29/03/2022. VALORES:

ITEM	TIPO COMBUSTÍVEL	VALOR COM REEQUILÍBRIO 24/02/2022	VALOR A PARTIR DE 11/03/2022
01	ETANOL	R\$4,47	R\$4,47
02	GASOLINA	R\$6,25	R\$6,67
03	DIESEL S10	R\$5,53	R\$ 6,66

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 012/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: TOMASELLI & CARRIEL PROPAGANDA E MARKETING LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11097-9/2015. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$450.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL, REGIONAL E NACIONAL, PARA O MUNICÍPIO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015. ASSINATURA: 11/01/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 046/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9071-2/2018. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 293.367,25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRÃOS, CEREAIS, FARINÁCEOS E ALIMENTOS FORMULADOS), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018. ASSINATURA: 31/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº04 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 047/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9071-2/2018. VALOR: R\$ 233.480,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE SUÍNA IN NATURA), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº100/2018. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 27/12/2021 ATÉ 26/12/2022. ASSINATURA: 21/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08 DE REAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 061/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ECO-VALLORE

GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1192-6/2017. VALOR: R\$296.938,24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017. ASSINATURA: 21/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 088/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202-8/2019. VALOR: R\$ 129.562,23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PLANILHAS E CRONOGRAMAS, NO SEGUINTE LOCAL: VIA PASCHOAL VICENTINI, Nº 2791 NO LOTEAMENTO "VILA APARECIDA", NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA (SP). COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAL NECESSÁRIO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. ASSINATURA: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 110/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: CONSÓRCIO RIO JUNDIAÍ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3027-6/2020. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$1.171.650,96. VALOR DA SUPRESSÃO: R\$177.637,72 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DO TIPO PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020. ASSINATURA: 23/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 DE REAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 110/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: CONSÓRCIO RIO JUNDIAÍ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3027-6/2020. VALOR: R\$1.844.784,05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DO TIPO PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020. ASSINATURA: 29/03/2022.

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 11014-2/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Objeto: Aquisição de grama esmeralda, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR.

(NAVÍNIA SILVA OLIVEIRA)

Pregoeira



REGULAMENTO DE USO DO CINETEATRO MUNICIPAL DR. ALÚZIO REBELLO DE ARAUJO

Art. 1º - A utilização do Cineteatro Municipal “Dr. Aluízio Rebello de Araújo”, destina-se única e exclusivamente à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequadas ao espaço físico, comprometidas com a diversidade cultural através de ações socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes, de natureza oficial, estabelecido em decreto.

Art. 2º. O Cineteatro Municipal “Dr. Aluízio Rebello de Araújo”, com capacidade para 136 (centro e trinta e seis) lugares, sendo 4 destinados à Pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes), funcionará de segunda a domingo, das 06h às 22h;

Art. 3º. A solicitação de uso do Cineteatro Municipal “Dr. Aluízio Rebello de Araújo”, mediante solicitação por processo administrativo que deverá ser aberto no Departamento de Protocolo e encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de reserva, no qual deverá constar as informações abaixo e cópia dos documentos:

- I. Informações do evento:
 - a. Nome do evento, autor, gênero, classificação etária;
 - b. Valores dos ingressos;
 - c. Datas, horários e tempo de duração;
 - d. Constar quais estruturas do Cineteatro serão utilizadas, por exemplo, som e iluminação;
 - e. E-mail e telefone para contato.

- II. Pessoa Jurídica:
 - a. CNPJ;
 - b. Inscrição Estadual (se for o caso);
 - c. Contrato Social ou documento equivalente;
 - d. Documento pessoal dos sócios (RG e CPF);
 - e. Comprovante de inscrição domicilio fiscal (alvará);
 - f. Comprovante de endereço recente dos sócios;
 - g. Termo de responsabilidade civil e criminal.

- III. Pessoa Física:
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. Comprovante de endereço recente;
 - d. Termo de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º. Deverá ser anexado ao processo o release da atividade artística e o currículo do solicitante.

§ 2º. A autorização desta Secretaria dependerá de aval do departamento de Fiscalização quanto à regularidade do evento proposto.



§ 3º. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, deverá ser recolhido o valor de 50 UFRM, que deverá ser pago até o primeiro dia útil após a data solicitada para o evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura, sob pena de não haver deferimento às solicitações futuras;

§ 4º. Cabe à equipe técnica, com a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, a aprovação do material apresentado.

Art. 4º. A autorização de uso far-se-á mediante assinatura do Contrato e do Termo de Autorização;

Art. 5º. O valor da Remuneração será direcionado para o Fundo Municipal de Cultura, e será de:

§ 1º. Em caso de espetáculos e projetos de sessão única:

- a) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que contemplem o pagamento do uso de espaço: 470 (quatrocentos e setenta) UFRM que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- b) Para sessões com cobrança de bilheteria: 100 (cem) UFRM, OU 15% do valor da Bilheteria, o que for maior, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- c) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que não contemplem o pagamento do uso de espaço: até 50 (cinquenta) UFRM que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado, podendo este ser dispensado, após análise da Secretaria de Agricultura e Cultura, considerando o interesse público do evento;
- d) Para sessões gratuitas de projetos sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria: 40 (quarenta) UFRM que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado, podendo este ser dispensado, após análise da Secretaria de Agricultura e Cultura, considerando o interesse público do evento.

§ 2º Em caso de espetáculos e projetos com mais de uma sessão em dia único:

- a) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que contemplem o pagamento do uso de espaço: 470 (quatrocentos e setenta) UFRM para a primeira sessão e 235 (duzentos e trinta e cinco) UFRM para as demais sessões, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- b) Para sessões com cobrança de bilheteria: 100 (cem) UFRM OU 15% do valor da Bilheteria, o que for maior, para cada sessão que deverá ser pago no primeiro



dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;

- c) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que não contemplem o pagamento do uso de espaço: até 50 (cinquenta) UFRM, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado, podendo este ser dispensado, após análise da Secretaria de Agricultura e Cultura, considerando o interesse público do evento.
- d) Para sessões gratuitas de projetos sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria: 40 (quarenta) UFRM por diária, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado, podendo este ser dispensado, após análise da Secretaria de Agricultura e Cultura, considerando o interesse público do evento.

§ 3º. Em caso de espetáculos e projetos com sessão única diária, porém em mais de um dia:

- a) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que contemplem o pagamento do uso de espaço: 470 (quatrocentos e setenta) UFRM, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- b) Para sessões com cobrança de bilheteria: 100 (cem) UFRM OU 15% do valor da Bilheteria, o que for maior, para cada sessão que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- c) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que não contemplem o pagamento do uso de espaço: até 50 (cinquenta) UFRM, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- d) Para sessões gratuitas de projetos sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria: 40 (quarenta) UFRM por diária, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado, podendo este ser dispensado, após análise da Secretaria de Agricultura e Cultura, considerando o interesse público do evento.

§ 4º. Em caso de espetáculos e projetos com mais de uma sessão, porém em mais de um dia, a remuneração será diária:

- a) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, que contemplem o pagamento do uso de espaço: 470 (quatrocentos e setenta) UFRM para a primeira sessão de cada diária, e 235 (duzentos e trinta e cinco) UFRM para as demais sessões de cada diária, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser



emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;

- b) Para sessões com cobrança de bilheteria: 100 (cem) UFRM OU 15% do valor da Bilheteria, o que for maior, para cada sessão que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- c) Para sessões gratuitas de projetos de Leis de Incentivo, quem não contemplem o pagamento do uso de espaço: até 50 (cinquenta) UFRM pela primeira sessão de cada diária, e 50% do valor ora acordado para as demais sessões, por diária, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado;
- d) Para sessões gratuitas de projetos sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria: 40 (quarenta) UFRM para cada sessão, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado, podendo este ser dispensado, após análise da Secretaria de Agricultura e Cultura, considerando o interesse público do evento.

§ 5º. O valor da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) deverá ser consultado pelo proponente no Setor de Auditoria Tributária da Prefeitura de Itupeva;

§ 6º. O recolhimento da remuneração poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensado pela Secretaria de Agricultura e Cultura;

§ 7º. Cada proponente poderá solicitar apenas um agendamento por solicitação, que deverá ser realizada conforme o “caput” do Artigo 2º;

§ 8º. A solicitação de uso do Cineteatro por proponente não poderá ultrapassar 6(seis) dias consecutivos, incluindo montagem, ensaio etc, sob pena de cancelamento da solicitação do proponente;

§ 9º. O proponente apenas poderá solicitar nova data para eventos após a execução total da última solicitação deferida;

Art. 6º. Deferido o requerimento para a utilização do teatro, o requerente deverá assinar o Contrato e o Termo de Autorização.

§ 1º O requerente deverá enviar com antecedência mínima de 07 dias (sete) dias da data agendada, o plano de iluminação, de som, desenho de utilização de palco com cenários, dia e horário de chegada do cenário e figurinos, bem como a data de retirada dos equipamentos utilizados, para a análise da Secretaria de Agricultura e Cultura.



§ 2º Deverá, ainda, ser encaminhado ao técnico audiovisual responsável, os arquivos de áudio e vídeo que serão transmitidos no evento. Caso não seja entregue no prazo, não será incluso posteriormente.

§ 3º Após a aprovação do que trata o § 1º, o plano não poderá ser alterado.

Art. 7º. É de responsabilidade do usuário a criação e impressão de todo o material de divulgação, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

Parágrafo único. O recolhimento de taxa publicidade deverá ser feito conforme descrito na Lei Complementar 001/1994, Art.122, tabela V.

Art. 8º. Ficam reservadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, 10 (dez) cadeiras cativas para ofertar aos munícipes, sendo proibida a sua comercialização.

§ 1º. Todos os eventos terão a distribuição gratuita dos ingressos que trata este caput;

§ 2º. Os ingressos serão distribuídos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, sito a Praça São Paulo, nº 2, Centro – Itupeva/SP ou on-line. O link será disponibilizado nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Art. 9º O horário de funcionamento do Cineteatro Municipal “Dr. Aluísio Rebello de Araújo” é de segunda a domingo, das 06h às 22h. (Conforme Lei Complementar 485/2020, Art. 108-A, §1º).

§ 1º. Para montagem de cenários, passagem de luz e som, o horário será de até 05 (cinco) horas antes do início, das apresentações.

§ 2º. Caso o solicitante precise de um dia adicional para montagem e ensaio, o mesmo deverá fazer tal solicitação no requerimento de pedido de uso, e será cobrada uma taxa de 50 (cinquenta) UFRM para cada dia de ensaio/montagem, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura para a manutenção e conservação do bem público utilizado

Art. 10º. Os técnicos do Cineteatro são responsáveis pela montagem da iluminação e passagem de som, acompanhados pelas orientações do técnico do solicitante, e atuarão conjuntamente durante a apresentação.

Art. 11º. Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância máxima de 15 minutos de atraso.

§ 1º. As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência e o espetáculo encerrará no horário anunciado.



§ 2º O intervalo entre uma sessão e outra deve ser de, no mínimo, 60 minutos e será obedecido o percentual máximo de 2 sessões por período;

§ 3º. Após o início do espetáculo, não será permitida a entrada.

Art. 12º. A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e o material retirado. Caso isto não ocorra, o Cineteatro não se responsabilizará pelo seu armazenamento, o material poderá ser retirado e incidirá em multa de até 1000 UFRM, que deverá ser pago no primeiro dia útil após a realização do evento, em guia a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e Cultura sob pena de não haver deferimentos para pedidos futuros de utilização do espaço.

Art. 13º. As despesas com SBAT, ECAD, OMB, salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do solicitante.

Art. 14º. A autorização para uso do Cineteatro Municipal “Dr. Aluizio Rebello de Araújo” poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa e da sua integridade.

Art. 15º. É proibida a colocação de banners ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

Art. 16º. Não será permitida a construção de cenários fixos ou figurinos dentro do Cineteatro.

Art. 17º. O uso de elementos (água, fogo, terra, etc.) somente poderão acontecer mediante autorização escrita da Secretaria de Agricultura e Cultura, por meio do processo no ato da solicitação de uso.

Parágrafo único. É proibido o uso de confetes e bolinhas de isopor, bem como materiais pirotécnicos e inflamáveis.

Art. 18º. Fica vedado fumar no palco e saguão do Cineteatro, mesmo durante a montagem e desmontagem.

Art. 19º. Para alimentação, os grupos poderão utilizar os camarins.

Art. 20º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura.

Art. 21º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN
Secretária Municipal de Agricultura e Cultura

